

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 10.153/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº.: 11/2023

Procedência: Vereador Leonardo Monjardim

Relator: Vereador Davi Esmael

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, por intermédio do qual objetiva criar a Comenda Adelpho Poli Monjardim “a ser concedida aos servidores municipais ativos e aposentados, que se destacaram nos relevantes serviços prestados à população do Município de Vitória, e dá outras providências”.

O Autor justifica sua iniciativa na representatividade de Adelpho Poli Monjardim, “figura emblemática da cultura e intelectualidade do Espírito Santo”; na sua trajetória “marcada por um profundo compromisso com a expressão artística e literária, refletindo uma busca incessante pela forma perfeita de comunicação”; na sua imaginação fértil que “o levou a explorar diversos temas, criando obras que abrangem desde a pré-história até questões sociais e políticas”; na autoria “de 22 livros, dos quais lhe renderam vários prêmios locais, nacionais e internacionais”, que o conduziram à Academia Espírito Santense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Espírito Santo; na seara política, exercendo os cargos de prefeito de Vitória por duas vezes, Deputado Estadual, representante do Chefe de Polícia do Distrito federal, para o Espírito Santo, durante o Estado Novo; vice-Presidente da Associação de Prefeitos das Capitais; membro do Conselho de Cultura do Estado; Tesoureiro Geral, da Receita, da Fazenda e da Administração do Município de Vitória.

## II – PARECER

A matéria veiculada nesta Proposição está inserida no rol de competência legislativa municipal, conferida ao legislador pelo art. 208 do Regimento Interno, segundo o qual os Projetos de Decreto Legislativo destinados a criar qualquer honraria ou homenagem a pessoa que tenham prestados serviços ao Município (art. 206, II, c, também do Regimento Interno) “podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico”, ou seja, que não versem acerca das matérias contidas nos incisos do art. 30 do Regimento Interno.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 6 de outubro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

